

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51

DIA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 157
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

Processo Adm. nº: 45/2019 **Modalidade:** Concorrência p/ Compras e Serviços
 Forma de Julgamento: MAIOR LANCE
 Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / CONFORME EDITAL
 F Entrega/Exec.:
 Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
 Urgência:
 Vigência: 12 MESES
 Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso: 1100 - Ordinários				
Total previsto:				1,00

ITENS:

It.	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Mínimo	Total Previsto
1	12,000	MES	CONCESSÃO SALA COMERCIAL TERMINAL RODOVIARIO ALCIDES BENDLIN	100,0000	1.200,00
Total Geral ----->				100,0000	1.200,00

Matos Costa, 5 de Novembro de 2019.


Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNDJ: 83 102 566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 45/2019
Data do Processo Adm.: 05/11/2019
Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	03.01	2.007	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	152,99	1,00
					Total Previsto:	1,00
					Total Geral:	1,00

Matos Costa, Em _____

Osnei Jableski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 08.188.888/0004-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 45/2019
 B - Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
 C - Forma de Julgamento: MAIOR LANCE
 D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / CONFORME EDITAL
 E - Prazo Entrega/Exec.:
 Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
 G - Urgência:
 H - Vigência: 12 MESES
 I - Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².
 J - Observações:
 K - Convidados:

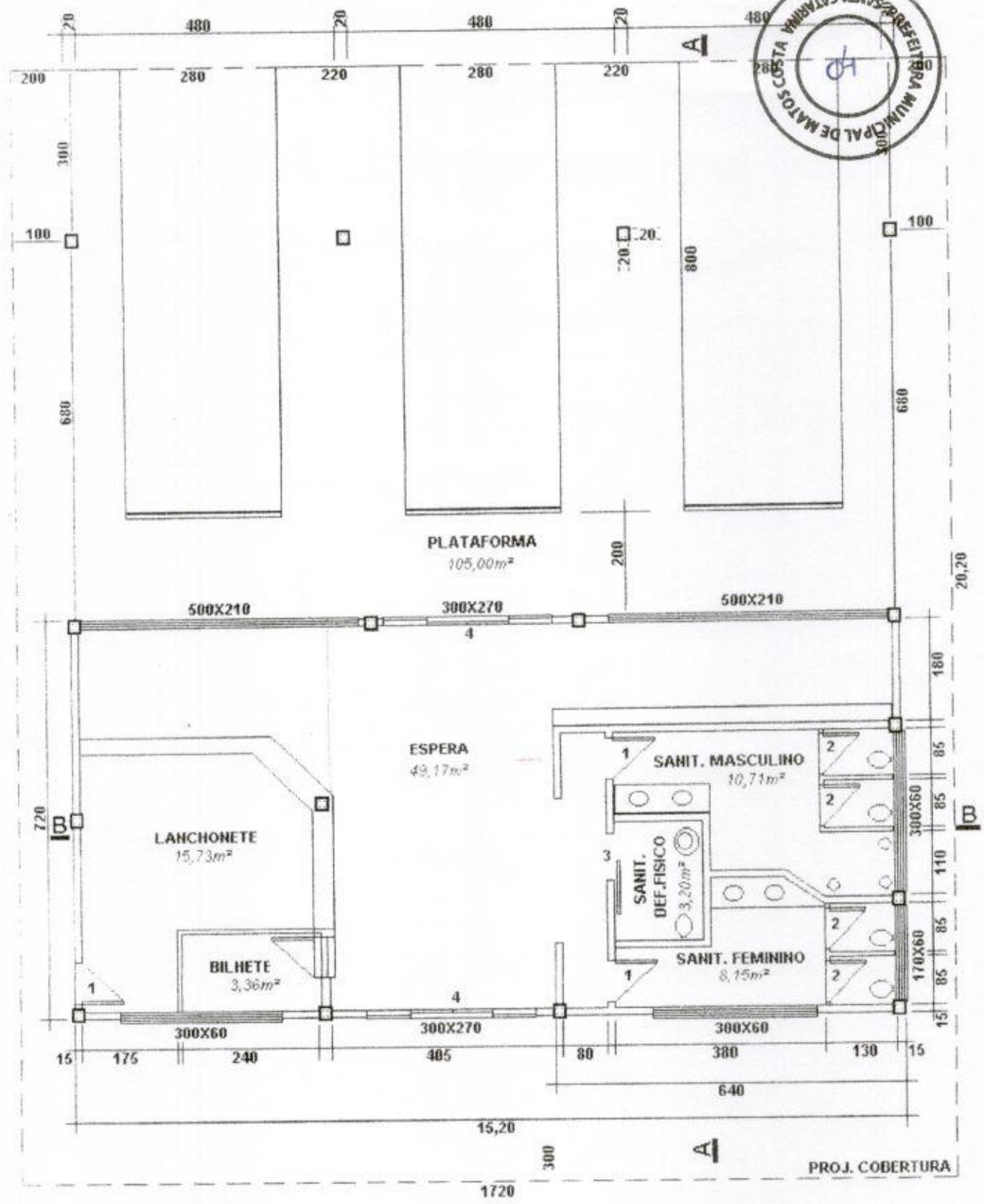
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Dem. da	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total Previsto :				1,00

Matos Costa, 5 de Novembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PLANTA BAIXA

ESC. 1:100

ÁREAS

EDIFICADA	=	109,44m ²
PLATAFORMA	=	105,00m ²
COBERTURA	=	347,44m ²

LEGENDA

PORTAS

- 1 = 80 X 210
- 2 = 60 X 210
- 3 = 90 X 210
- 4 = 100 X 210



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



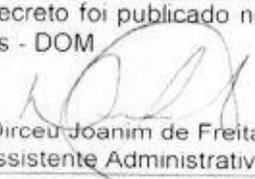
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018.,

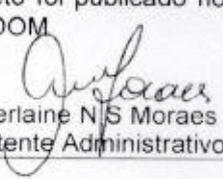
Matos Costa, 08 de julho de 2019


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N.S. Moraes
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 01/2019
TIPO: MAIOR OFERTA

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos _____/_____/_____

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



PROCESSO LICITATORIO Nº 45/2019
CONCORRENCIA 01/2019

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, pelo presente edital, faz público por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Decreto nº 061/2019, para conhecimento de quem possa interessar que realizará licitação na modalidade de CONCORRENCIA, do tipo MAIOR OFERTA, sobre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, objetivando a cessão de uso de bem público de 01 sala comercial, no TERMINAL RODOVIÁRIO ALCIDES BENDLIN, para o período de 12 (doze) meses, consoante às condições estatuidas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes. A ENTREGA, PROTOCOLO dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" bem como o CREDENCIAMENTO deverão ser feitos no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, até as 09h00min do dia 10/12/2019, ou do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às 09h15min.

2 - OBJETO

2.1 Constitui o objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

2.1.1 O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor ofertado pela Taxa Mensal de Ocupação;

2.2 A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de R\$ 100,00 (cem reais).

2.3 Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberão à empresa cessionária zelar pelo espaço cedido, executando limpeza, sendo que os materiais utilizados para tal são de inteira responsabilidade da cessionária.

2.3.1 O cedente se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos demais espaços do Terminal Rodoviário, inclusive se responsabilizando pela Taxa de Iluminação Pública e Taxa de água.

2.3.2 Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

2.4 Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

2.5 O prazo de vigência da concessão do objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da administração e com anuência do (a) contratado (a).

3- DA PUBLICIDADE

3.1 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no sítio oficial do município no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br>;

3.2 As impugnações ou as solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital ou de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas;



3.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.matoscosta.sc.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas no país que, por sua finalidade e ramo de atuação principal, enquadrem-se na natureza do objeto deste Edital, conforme Estatuto Social e/ou Contrato Social, e que apresentem a documentação exigida.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as seguintes empresas:

- a) Em regime de consórcio, qualquer que seja seu regime de constituição.
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- c) Que se encontrem em regime de falência, recuperação judicial, ou insolvência civil.

4.3 Deverão apresentar a documentação especificada, em dois envelopes lacrados e separados, sendo o envelope 01 relativo à HABILITAÇÃO e o envelope 2, à PROPOSTA DE PREÇOS, no dia 10 de dezembro de 2019, até às 09:00 horas (horário local), na sala da Licitações;

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença da CPL, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2 Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.1.1 deste Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

5.1.3 Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como a "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", as quais deverão ser entregues em envelopes separados;

5.3 Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor designado, inclusive por membros comissão até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a sessão de recebimento, ou através de documento publicado oficialmente, observados sempre os respectivos prazos de validade;



5.4 Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que este seja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente;

5.5 A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no subitem 5.1.2, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame; entretanto, este(s) ficará(ão) impedido(s) de participar(em) dos atos na sessão;

5.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão, emitida por órgão competente, que comprove tal qualidade.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa, além da razão social da empresa e do CNPJ da licitante os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
CONCORRENCIA Nº 01/2019
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

6.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, com irregularidades ou com prazo de validade expirado, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

6.3 Não sendo necessária a suspensão da reunião para diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir quanto à habilitação de cada licitante na própria sessão;

6.3.1 Se, eventualmente, a documentação de habilitação não puder ser analisada na sessão, ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação, as quais induzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em outra sessão, a qual será convocada por publicação de aviso no na página web do Município;

6.4 Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes, estando todas presentes e devidamente credenciadas, poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, fato que constará em ata, procedendo-se à abertura dos Envelopes de nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, relativamente às habilitadas.

6.5 Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então desenvolvidos, e comunicará, por escrito ou através de publicação pagina web do município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às Licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura.

6.5.1 Nessa hipótese, os Envelopes de números 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, durante o transcurso do prazo recursal e até o seu julgamento.

6.6 O envelope de HABILITAÇÃO conterà, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada, os seguintes documentos:

6.6.1 Quanto à habilitação jurídica:

a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

Obs: Os documentos necessários à habilitação jurídica, que já foram apresentados no credenciamento, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 02 (Documentação de Habilitação).

6.6.2 Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB -;

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição quanto à regularidade fiscal, essas empresas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 6204/07.

6.6.3 Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse.

a.1) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

a.2) Considerando a implantação do sistema *eproc* no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema *eproc* quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme Anexo II deste Edital;

c) Declaração de Superveniência de fato impeditiva à contratação com a Administração Pública, firmada por representante legal da declarante, conforme Anexo III deste Edital.

e) Declaração que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo, conforme modelo Anexo IV deste edital.



7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
CONCORRENCIA Nº 01/2019
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

7.2 A "Proposta Comercial" deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

7.2.1 Ser impressa através de editoração eletrônica de texto, em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail, se houver, e endereço do licitante;

7.2.2 Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

7.2.3 Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado, inclusive com a indicação da marca e fabricante, quando for o caso, de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, não sendo aceitas propostas que se afastem das especificações do objeto desta licitação;

7.2.4 Informar o prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento;

7.2.5 Ofertar o valor monetário da Taxa de Ocupação do Espaço em reais, em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de o por extenso sobre o numérico;

7.2.5.1 O preço mínimo que poderá ser cotado para a taxa de ocupação do espaço é de R\$ 100,00 (cem reais);

7.2.6 Declarar-se ciente que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do cedente, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.7 Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca da concessão;

7.2.8 Indicar, se for o caso, os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefones e e-mail) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o Instrumento Contratual, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório, quando da assinatura do instrumento contratual.

7.3 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

7.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

7.4.1 Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

7.4.2 A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta Comercial e com poderes para esse fim;



7.4.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

8.1.2 Não atenderem às exigências contidas neste edital;

8.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Passada a fase de Habilitação e verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, será declarada como mais vantajosa para a Administração aquela que ofertar o maior valor para a Taxa de Ocupação do Espaço;

9.2 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com o auxílio de uma comissão técnica indicada pelo Setor responsável pela fiscalização;

9.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10 - DA IMPUGNAÇÃO

10.1 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, os termos da presente concorrência até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11 - DO RECURSO

11.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

11.1.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste certame com vista franqueada aos interessados.

11.2 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar a sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informado.



11.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A cessão do espaço público correspondente ao objeto deste certame será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Concorrência.

13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO

13.1 Homologado o resultado desta Licitação, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

13.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93;

13.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

13.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

17.2 O cedente se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos demais espaços do Terminal Rodoviário, inclusive se responsabilizando pela Taxa de Iluminação Pública e Taxa de água



18- AS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 18.1 Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 18.2 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE
- 18.3 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 18.4 Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do espaço físico cedido, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;
- 18.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;
- 18.6 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 18.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.8 Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberão à empresa cessionária zelar pelo espaço cedido, executando limpeza, sendo que os materiais utilizados para tal são de inteira responsabilidade da cessionária.
- 18.9 Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

19 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 19.1 Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.
- 19.2 O recolhimento deverá ser efetuado através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributação.
- 19.3 Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

20 - DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

20.1 O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

21. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



22. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

22.1 Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) multa equivalente a seis vezes o valor mensal do aluguel, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;

b) suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

22.1.1 Para efeito da aplicação destas sanções fica exclusivo critério do Município a definição do que sejam pequenas irregularidades, negligência, intensidade de falta cometida e falta grave.

22.2 Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes:

a) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (a) CONCESSIONÁRIO que venha a prejudicar a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

c) mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;

d) descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

23 - DA RESCISÃO

23.1 A rescisão instrumento contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

23.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da cessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado;

24.2 Decairá do direito de impugnar os termos da Concorrência o proponente que após tê-lo aceito sem objeção, venha transcorrido o período estabelecido no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

24.3 O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores); 29.6 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes da presente Concorrência;

24.4 A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93

24.5 Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;



24.6 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Minuta do Termo de Cessão;
- b) ANEXO II - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- d) ANEXO IV - Declaração que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo.

Matos Costa, SC, 06 de novembro de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/2019
CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL
RODOVIÁRIO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2019- CONCORRENCIA Nº 01/2019

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CESSIONÁRIA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de CONCORRENCIA nº 01/2019, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o presente termo de Cessão mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Concessão remunerada de uso de bem de domínio Público Patrimonial - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m², localizado na Rua Tereza Cristina esquina com Prudente de Moraes, Bairro Jardim Itália.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à utilização do espaço. O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo setor de tributos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E CESSIONÁRIA

a) DA CEDENTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA; O cedente se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos demais espaços do Terminal Rodoviário, inclusive se responsabilizando pela Taxa de Iluminação Pública e Taxa de água.

b) DA CESSIONÁRIA:

Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberão à empresa cessionária zelar pelo espaço cedido, executando limpeza, sendo que os materiais utilizados para tal são de inteira responsabilidade da cessionária.

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE.



Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do espaço físico cedido, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa equivalente a seis vezes o valor mensal do aluguel, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;
- b) suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.
- c) Para efeito da aplicação destas sanções fica exclusivo critério do Município a definição do que sejam pequenas irregularidades, negligência, intensidade de falta cometida e falta grave.
- d) Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes:

- a) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (a) CONCESSIONÁRIO que venha a prejudicar a execução do contrato;



- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c) mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;
- d) descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da cessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado;
- b) Decairá do direito de impugnar os termos da Concorrência o proponente que após tê-lo aceito sem objeção, venha, transcorrido o período estabelecido no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
- c) O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores); 29.6 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes da presente Concorrência;
- d) A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93
- e) Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Porto União para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes certas e contratadas quanto a seus propósitos, no presente documento contratual, aceitando-o na forma como se acha, redigido passam a assiná-lo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Matos Costa, SC, de de 2019.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II

CONCORRENCIA Nº 01/2019

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório n.º na modalidade de n.º
....., a empresa
inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666,
de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

CONCORRENCIA Nº 01/2019



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Assinatura e identificação do representante legal com firma reconhecida em cartório)



ANEXO IV

CONCORRENCIA Nº 01/2019

MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



PARECER JURÍDICO

Ref: Concorrência – 01/2019
Assunto: Abertura

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

Ao exame da consulta em análise e do contido no presente processo administrativo, verifica-se que se trata de pedido de abertura de licitação para cessão remunerada de espaço público para exploração comercial por particular.

O valor mínimo estimado e admitido para a contratação é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Foi juntado ao processo parecer contábil.

A Comissão de Licitação desta municipalidade recomenda que seja realizada a contratação por meio de Concorrência.

Registre-se inicialmente a distinção entre a concessão de direito real e a concessão administrativa ou comum, ora sugerida. Embora ambas tenham natureza contratual, naquela, de direito real de uso, o direito instituído ao particular é gravado sobre o próprio bem, e não desaparece, por exemplo, com a morte do concessionário, enquanto que na concessão administrativa tem-se uma relação obrigacional eminentemente pessoal. Nesse sentido a orientação do Tribunal de Contas da União:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



2. A concessão de uso, lato sensu, engloba duas modalidades: a concessão administrativa de uso e a concessão de direito real de uso. Por se tratarem de institutos distintos, regem-se por normas próprias. [...]

3. A concessão administrativa de uso, também denominada concessão comum de uso, apenas confere ao concessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros. Daí a menor rigidez em sua contratação. [...]

5. [...] O Estatuto fez distinção apenas quanto à modalidade de licitação a ser empregada, tornando obrigatória a realização de concorrência somente para as concessões de direito real de uso. (Tribunal de Contas da União. Decisão 207/95).

Eleito o instituto a ser empregado, no caso a concessão administrativa de uso de bem público, cabe apontamentos acerca da necessidade de procedimento licitatório.

Como se trata de bem público a ser utilizado para fins de exploração econômica, por certo de interesse de uma série de pessoas, de tal sorte que a licitação pública a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados é medida que se impõe.

A respeito da modalidade licitatória, veja-se que o art. 23, § 3º, condiciona a modalidade concorrência apenas para as concessões de direito real de uso. No caso em apreço, optando-se pela concessão administrativa de uso de bem público, é possível utilizar-se de outra modalidade licitatória, inclusive o pregão, conforme já vem sendo realizado pela INFRAERO nas licitações de outorga de uso de salas comerciais em aeroportos. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS COMERCIAIS DE AEROPORTOS. LICITAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

- É plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



- A atividade da Infraero, ao estabelecer o pregão, para a licitação de concessões de uso de áreas comerciais nos aeroportos brasileiros, encontra respaldo na legislação e atende plenamente o interesse público. (TCU. Acórdão 2.844/2010).

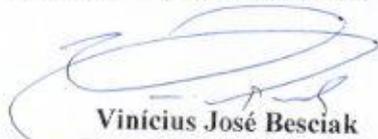
No entanto não há qualquer óbice na adoção da modalidade Concorrência, já que de todas as previstas na Lei 8.666/93, é a que garante a mais ampla competição entre os licitantes.

Deste modo, opina-se pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade Concorrência, na forma adotada pela Comissão Permanente de Licitação.

Ainda, com relação ao edital expedido para a contratação aqui tratada, verifica-se a regularidade e atendimento às exigências legais.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 05 de Novembro de 2019.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO CONCORRÊNCIA 01/2019**

Publicação Nº 2218948

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2019 - CONCORRENCIA Nº 01/2019.

A Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto 061/2019, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 10 de dezembro de 2019 realizará licitação tipo CONCORRENCIA, objetivando a cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m². Entrega dos envelopes no máximo até 09:00 horas do dia 10/12/2019. Abertura dos envelopes as 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: <http://www.matoscosta.sc.gov.br>, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor. Matos Costa, 06 de outubro de 2019. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

EXTRATO 9º ADITIVO SUSPENSÃO CONTRATO 17/2017

Publicação Nº 2218939

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO CONTRATO Nº 17/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.102.566/0001-51.

CONTRATADA: SIRLEIA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.052.838/0001-85.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a supressão de 16 km (dezesseis quilômetros) por dia (ida e volta) no trajeto correspondente a linha Rancho do Meio, Treze de outubro e São Roque no Município de Matos Costa. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 05 de novembro de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 1/2019 - CC**

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 45/2019
Processo de Licitação: 45/2019
Data do Processo: 05/11/2019

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

Fornecedor: PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900
Endereço: Rua TEREZA CRISTINA, 497
Cidade: Matos Costa - SC
CGC/MF: 35.310.526/0001-52

Código: 2757

Inscrição Estadual:



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:45** horas do dia **10** de **Dezembro** de **2019**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável

Pedro Rocha

B
BOS

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

Nome do Empresário

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA

Nome Fantasia

CAFETERIA DOM PIETRO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

134867060

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

109.199.899-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/10/2019

Números de Registro

CNPJ

35.310.526/0001-52

NIRE

42 8 0596858-4

Endereço Comercial

CEP

89420-000

Bairro

JARDIM ITALIA

Logradouro

RUA TEREZA CRISTINA

Município

MATOS COSTA

Número

497

UF

SC

Complemento

SALA

Atividades

Data de Início de Atividades

25/10/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de casa de sucos, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

2019

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.486.706-0

PO. EGAR DIREITO

Pedro Roberty Olaniuk Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.486.706-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/03/2012

NOME: PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA

FILIAÇÃO: VANDERLEI MARTINS ROCHA
CLEUSA MOREIRA DA ROCHA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, UMBARA
C.NASC=4636, LIVRO=33A, FOLHA=128

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

É PROIBIDO PLASTIFICAR

10/12/2018

Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC
CONFERE COM ORIGINAL

Vander Roberto Faria

Fiscal de Tributos
Prefeitura Municipal
Matos Costa-SC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
109.199.899-00

Nome
PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA

Nascimento
18/05/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

2018

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
CONCORRENCIA Nº 01/2019
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA
CNPJ: 35.310.526/0001-52



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

Nome do Empresário

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA

Nome Fantasia

CAFETERIA DOM PIETRO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

134867060

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

109.199.899-00



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/10/2019

Números de Registro

CNPJ

35.310.526/0001-52

NIRE

42 8 0596858-4

Endereço Comercial

CEP

89420-000

Bairro

JARDIM ITALIA

Logradouro

RUA TEREZA CRISTINA

Município

MATOS COSTA

Número

497

UF

SC

Complemento

SALA

Atividades

Data de Início de Atividades

25/10/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de casa de sucos, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

31
P
20/09

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.310.526/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2019
NOME EMPRESARIAL PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAFETERIA DOM PIETRO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TEREZA CRISTINA	NÚMERO 497	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITALIA	MUNICÍPIO MATOS COSTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VOGEL_CONTAB@CONNECTION.COM.BR		TELEFONE (49) 9851-4124
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2019** às **10:00:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.310.526/0001-52**Razão Social:** PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA**Endereço:** R TEREZA CRISTINA 497 SALA / JARDIM ITALIA / MATOS COSTA /
SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2019 a 31/12/2019**Certificação Número:** 2019120204561969089568

Informação obtida em 09/12/2019 13:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900**
CNPJ: **35.310.526/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:44 do dia 28/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2020.

Código de controle da certidão: **2373.816E.0EF8.DD74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35
eddy



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900**
CNPJ/CPF: **35.310.526/0001-52**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140117992380
Data de emissão:	28/10/2019 09:42:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	27/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/12/2019 13:55:44

P

PS
eolas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 09/12/2019 13h37min

Número	Validade
224	08/01/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900 CNPJ: 35310526000152

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWSO8RMMPDXTXUQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.matoscosta.sc.gov.br>

Matos Costa (SC), 09 de Dezembro de 2019

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.310.526/0001-52

Certidão nº: 191463913/2019

Expedição: 09/12/2019, às 13:58:52

Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.310.526/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6929941

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 27/10/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA, portador do CNPJ: 35.310.526/0001-52. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, segunda-feira, 28 de outubro de 2019.

PEDIDO Nº:

9535747



Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 237269

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA

Raiz do CNPJ: 35.310.526

Certidão emitida às 10:04 de 28/10/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

35
p
2019



CAFETERIA DOM PIETRO

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

Rua Tereza Cristina 497, Jardim Itália

CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC

CNPJ: 35.310.526/0001-52

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Pedro Roberty Olaniuk Rocha 10919989900, inscrito no CNPJ 35.310.526/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pedro Roberty Olaniuk Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 13.486.706-0 e do CPF n.º 109.199.899-00, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Matos Costa SC, 10 de Dezembro de 2019.

Pedro Roberty Olaniuk Rocha

Pedro Roberty Olaniuk Rocha

PS



CAFETERIA DOM PIETRO

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

Rua Tereza Cristina 497, Jardim Itália

CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC

CNPJ: 35.310.526/0001-52

**ANEXO III
CONCORRÊNCIA N.º 01/2019
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Razão Social: Pedro Roberty Olaniuk Rocha 10919989900

Endereço: Rua Tereza Cristina 497, Jardim Itália

Cidade/Estado: Matos Costa SC

CNPJ: 35.310.526/0001-52

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa Pedro Roberty Olaniuk Rocha 10919989900, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Matos Costa SC, 10 de Dezembro de 2019.

Pedro Roberty Olaniuk Rocha

Pedro Roberty Olaniuk Rocha

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAFETERIA DOM PIETRO

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

Rua Tereza Cristina 497, Jardim Itália

CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC

CNPJ: 35.310.526/0001-52

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

DECLARAÇÃO

Eu Pedro Roberty Olaniuk Rocha, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.486.706-0 e CPF nº 109.199.899-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Landarin Neto nº 191, bairro Polatti, nesta cidade de Matos Costa SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo nenhum cargo político no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

Pedro Roberty Olaniuk Rocha

Pedro Roberty Olaniuk Rocha 1091998990

25
[Handwritten signature]
20/05

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
CONCORRENCIA Nº 01/2019
PROPOSTA DE PREÇOS
PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA
CNPJ: 35.310.526/0001-52





CAFETERIA DOM PIETRO

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

Rua Tereza Cristina 497, Jardim Itália

CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC

CNPJ: 35.310.526/0001-52

PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

NOME DA EMPRESA: PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900

ENDEREÇO: RUA TEREZA CRISTINA 497, JARDIM ITÁLIA

CIDADE: MATOS COSTA

CEP: 89420-000

ESTADO: SC

FONE DA EMPRESA: (49) 99851-4124

CNPJ N.º 35.310.526/0001-52

CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 5262-0

Concorrência n.º 01/2019 Apresentamos nossa proposta de preços para cessão remunerada de bem público, objeto do edital, o qual detalhamos, na seguinte planilha:

ITEM	PRAZO	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
01	12 MESES	O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m ² , Área anexa 15,91m ² , Área de Depósito 3,36m ² , totalizando uma área de 35m ² .	105,00	1.260,00

Valor total da proposta R\$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

DATA: 10 de Dezembro de 2019.

Pedro Roberty Olaniuk Rocha

Pedro Roberty Olaniuk Rocha 1091998990

B p W egos



ATA Nº 01/2019 - CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
DATA: 10/12/2019 - HORA DE INÍCIO: 09h15min horas.

OBJETO: Cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº. 061/2019, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Concorrência nº 01/2019. Realizado o protocolo e recebimento da proposta e documentação da empresa **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900, inscrita no CNPJ nº 35.310.526/0001-52**, protocolou os envelopes de proposta e habilitação pelo representante legal Senhor **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA**. Após o credenciamento do licitante, a Presidente passou a documentação para rubrica e conferência dos presentes na sessão. Indagados pela Presidente quanto ao credenciamento, não houve manifestação. Em seguida foram conferidos a inviolabilidade dos envelopes protocolados referente a habilitação, rubricados pelos presentes em seqüência a Comissão realizou a análise de acordo com o item 6.6.2 e 6.6.3 do edital. Posteriormente após indagar o licitante sobre se deseja de manifestar não houve manifestação e interposição de recursos. A Comissão proferiu sua decisão com base na análise da documentação, decide por habilitar a empresa participante.

Em seguida passou para a abertura do envelope da proposta conferindo sua inviolabilidade e rubricada pelos presentes. No julgamento da Proposta a Comissão levou em consideração o critério de Maior Lance, obedecendo às normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos. A Empresa **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900, inscrita no CNPJ nº 35.310.526/0001-52**, apresentou a proposta, totalizando o valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) divididos em 12 meses no valor de 105,00 (cento e cinco reais) mensais. A Comissão decide por classificar as proposta apresentadas e declarou como vencedora a empresa **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900**. Após indagou-se ao licitante sobre interposição de recursos, não houve manifestação. Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes. Encaminha-se posteriormente para ciência, análise e manifestação. Publique-se.

Camila Carneiro: *Camila Carneiro* Presidente

Dalton Fagundes: *Dalton Fagundes* Membro

Patricia Aparecida Sandak: *Patricia Ap Sandak* Membro

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA: *Pedro R.O. Rocha* Representante da Empresa **PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Ref: Concorrência – 01/2019

Assunto: Homologação e Adjudicação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência para cessão remunerada de espaço público para exploração comercial por particular.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 30 (trinta) dias, atendendo o disposto no art. 21, §2º, II, “a” da Lei 8.666/1993.

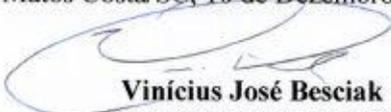
Apenas uma licitante habilitou-se e apresentou proposta cumprindo com todas as condições estabelecidas no edital. Sendo declarada vencedora.

O julgamento da proposta observou critérios estritamente objetivos quanto ao maior lance (único), prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 10 de Dezembro de 2019.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 45/2019
Processo de Licitação: 45/2019
Data do Processo: 05/11/2019

Folha: 1/1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 45/2019
b) Licitação Nr.: 1/2019-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 10/12/2019
e) Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900 (2757)

1	CONCESSÃO SALA COMERCIAL TERMINAL RODOVIARIO ALCIDES BENDLIN	MES	12,00	0,0000	105,00	1.260,00
Total do Fornecedor:						1.260,00
Total Geral:						1.260,00

Matos Costa, 10 de Dezembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 45/2019
b) Licitação Nr.: 1/2019-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 10/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

- f) Objeto da Licitação O objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

PEDRO ROBERTY OLANIUK ROCHA 10919989900 (2757)

1 CONCESSÃO SALA COMERCIAL TERMINAL RODOVIARIO ALCIDES BENDLIN	MES	12,00	0,0000	105,00	1.260,00
Total do Fornecedor:					1.260,00
Total Geral:					1.260,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00.00 (21) Saldo: 152,99


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2019
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
CONTRATO Nº 34/2019

**CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL
RODOVIÁRIO MUNICIPAL**

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CESSIONÁRIA: PEDRO ROBERT OLANIUK ROCHA 10919989900, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.310.526/0001-52, com sede e domicílio na Rua Tereza Cristina, 497, Centro, Matos Costa - SC, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ROBERT OLANIUK ROCHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 109.199.899-00, residente e domiciliado no município de Matos Costa - SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 45/2019, na modalidade de Concorrência nº 01/2019 - bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Concessão remunerada de uso de bem de domínio Público Patrimonial - **CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL** - Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m², localizado na Rua Tereza Cristina esquina com Prudente de Moraes, Bairro Jardim Itália.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 - Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais, que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

3.1.1 - O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo setor de tributos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E CESSIONÁRIA

a) DA CEDENTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
O cedente se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos demais espaços do Terminal Rodoviário, inclusive se responsabilizando pela Taxa de Iluminação Pública e Taxa de água.

b) DA CESSIONÁRIA:

Pedro R. O. Rocha



Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberão à empresa cessionária zelar pelo espaço cedido, executando limpeza, sendo que os materiais utilizados para tal são de inteira responsabilidade da cessionária.

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE.

Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do espaço físico cedido, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

5.1 O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

7.1 Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) multa equivalente a seis vezes o valor mensal do aluguel, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;

b) suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

Pedro R. U. Rocha



- c) Para efeito da aplicação destas sanções fica exclusivo critério do Município a definição do que sejam pequenas irregularidades, negligência, intensidade de falta cometida e falta grave.
d) Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes:

- a) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (a) CONCESSIONÁRIO que venha a prejudicar a execução do contrato;
b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
c) mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;
d) descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da cessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado;
b) Decairá do direito de impugnar os termos da Concorrência o proponente que após tê-lo aceito sem objeção, venha, transcorrido o período estabelecido no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
c) O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores); 29.6 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes da presente Concorrência;
d) A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93
e) Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICADA - (ART. 55, XIII)

10.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Pedro R. U. Rocha



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (ART. 55, §2º)

14.1 Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Matos Costa,(SC) 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CEDENTE

PEDRO ROBERT OLANIUK ROCHA 10919989900
PEDRO ROBERT OLANIUK ROCHA
CESSIONÁRIA

EXTRATO CONTRATO 34/2019

Publicação Nº 2278630

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 34/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: PEDRO ROBERT OLANIUK ROCHA 10919989900, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.310.526/0001-52,

Vigência Contrato: INICIO: 16/11/2019 TÉRMINO: 16/11/2020.

Valor pago pela Cessionária: R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, Matos Costa, 16 de dezembro de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal





[Ir para conteúdo](#) ¹ [Ir para menu](#) ² [Ir para busca](#) ³ [Ir para rodapé](#) ⁴ [Acessibilidade](#) ⁵ [Alto contraste](#) ⁶



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Quarta-Feira
Parcadas de
Chuva a Tarde

↓ 10C
↑ 19C

Quinta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 10C
↑ 17C

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[CARTA DE SERVIÇOS](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

[BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD](#)

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Concorrência Pública N.º Processo Licitatório 45/2019

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 10 / DEZ / 2019

Objeto: Cessão remunerada de uso de bem público -CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Administração

EDITAL E AVISOS

07/11/2019 - Aviso CC 01_2019 [0,1MB]

Convênios

07/11/2019 - Edital Concorrência 01_2019 Rodoviária [0,2MB]

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

17/12/2019 - Extrato Contrato 34_2019 [0,1MB]

Teste Seletivo

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

17/12/2019, situação alterada para Encerrada - Homologada

10/12/2019, situação alterada para Em andamento

07/11/2019, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTODe Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00
e das 13:30 às 17:30 horas

Ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137,
ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br -

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INICIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

EX-PREFEITOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

AGENDA

CONTAS PÚBLICAS E LRF

HISTÓRICO

LEGISLAÇÃO

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES

HINÓS OFICIAIS

RELATORIOS DE GESTAO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LOA

CONVÊNIO

PARECER DOS CONSELHOS

MUNICIPAIS

TESTE SELETIVO

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO